



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 296/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0046062/2021-39**

**PARECER ÚNICO Nº 296/2021**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34920769		
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM</b> 3037/2021	<b>SITUAÇÃO</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC 1, fase LP+LI+LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06/07/2022

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
-X-	-X-	-X-

<b>EMPREENDEDOR:</b> Têxtil Nova Fiação Ltda	<b>CNPJ:</b> 60.182.904/0014-21
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Têxtil Nova Fiação Ltda	<b>CNPJ:</b> 60.182.904/0014-21
<b>MUNICÍPIO:</b> Guaxupé - MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> (DATUM): WGS 84	<b>LAT:</b> 21°17'23.38"S <b>LONG:</b> 46°43'47.84"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL  
 NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pardo		
<b>UPGRH:</b> GD6 - afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo	<b>SUB-BACIA:</b> rio Guaxupé		
<b>CÓDIGO</b> C-08-01-1	<b>PARÂMETRO</b> Área útil	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b> Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 4 <b>PORTE</b> GRANDE

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há ou não incidência de critério locacional

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> Edson Arantes Barroso - Tecnólogo em Gestão Ambiental	<b>REGISTRO</b> CRQ-MG n. 022003486 e ART n. 20120
---	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6
Fabiano do Prado Olegário - Analista Ambiental - Advogado	1196883-1
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 08/09/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 08/09/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Do Prado Olegario, Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34920769** e o código CRC **B2033D76**.



## Resumo

O empreendimento Têxtil Nova Fiação Ltda, pertence ao setor de fiação (fio misto poliéster-algodão e fios de algodão) e localiza-se na zona urbana do município de Guaxupé – MG.

Em 04/07/2016 obteve a renovação de sua Licença de Operação, conforme PA n. 00118/2005/006/2015, com validade até 06/07/2022.

Em 18/06/2021 formalizou o processo n. 3037/2021 na modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO visando a ampliação da capacidade produtiva, através de mudança do layout industrial e do processo produtivo implantado, com a modernização do maquinário existente.

A capacidade instalada atual do empreendimento é de 12 t/dia e a ampliação trata da expansão da atividade de fiação e/ou tecelagem em 10 t/dia, passando, para 22 t/dia.

A etapa vistoria foi realizada de forma remota.

Possui área total de 111.251,63m<sup>2</sup>, com área construída de 16.644,45m<sup>2</sup>.

A planta opera de forma contínua, em 3 turnos de 8h/dia e o quadro de funcionários é composto por 237 pessoas. Considerando o numero de empregados será solicitado como condicionante o programa de educação ambiental – PEA.

Trata-se de empreendimento instalado e operando em área industrial urbana, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada. Possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em 2 poços tubulares, regularizados, com outorgas válidas até 04/07/2022, de acordo com o item 4. As vazões outorgadas atendem a ampliação, tendo em vista tratar-se somente de substituição de equipamentos.

Localiza-se em área urbana e não há intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação nativa a ser regularizada neste parecer.

A empresa não gera efluentes de origem industrial, somente o efluente sanitário proveniente da higienização humana, coletados por um sistema de redes específicas e destinados ao tratamento na ETE existente.

Não ocorre a geração de emissão atmosférica, apenas material particulado dos setores de maçaroqueira e filatório, sendo que a unidade fabril é enclausurada. Para a captura de particulados encontra-se instalado um sistema de aspiração denominado Colepó e após sua coleta o material é enfardado e vendido para empresas de sacarias, panos de pratos, etc.

O empreendimento possui uma área para depósito temporário de resíduos sólidos sendo que a destinação final foi analisada, constatando que atendem aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Foi realizada a conferência do cumprimento de condicionantes pelo NUCAM SM e a equipe conclui pelo desempenho ambiental satisfatório.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de LAC 1, fase LP+LI+LO ampliação para a Têxtil Nova Fiação Ltda.



## Introdução

### 1.1. Contexto histórico

O empreendimento Têxtil Nova Fiação Ltda, CNPJ n. 60.182.904/0014-21, pertence ao setor de fiação (fio misto poliéster-algodão e fios de algodão) e localiza-se na Rodovia BR 491, km 78, n.º 4.200, coordenadas: 21°17'23.38"S e 46°43'47.84"W, Distrito Industrial Luiz Celani Primo no município de Guaxupé – MG.

Em 04/07/2016 obteve a renovação de sua Licença de Operação, em decisão da Unidade Regional Colegiada COPAM SUL DE MINAS, conforme PA n. 00118/2005/006/2015, Parecer Único nº 87921/2016, com validade até 06/07/2022.

Em 18/06/2021 protocolou na Supram Sul de Minas o processo n. 3037/2021 na modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO visando a ampliação da capacidade produtiva, através de mudança do layout industrial e do processo produtivo implantado, com a modernização do maquinário existente.

Não há incidência de critérios locacionais para o empreendimento.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis” – código C-08-01-1 é médio e o porte do empreendimento é grande (Área útil = 11,125 hectares), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9 é médio e o porte da ampliação é médio (capacidade instalada na ampliação = 10 t/dia), configurando Classe 3, conforme DN. 217/2017.

Cabe informar que a licença de operação foi emitida para a atividade de “fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento” – código C-08-03-6, cujo parâmetro era “capacidade instalada”, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004, hoje revogada. Com o advento da DN 217/2017 houve mudanças e atualmente a empresa se enquadra nos códigos relacionados nos parágrafos anteriores.

A etapa vistoria foi realizada de forma remota, considerando o cenário de pandemia do Covid 19. De acordo com orientação do Estado, nessa situação atípica, cabe à Administração Pública a condução dos seus serviços também com certo grau de atipicidade, porém com prudência, juridicidade e proporcionalidade. Assim, o caminho sugerido, inclusive, pela edição da Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, normativa que, além de estabelecer procedimentos para eventuais vistorias, essas cada vez mais não recomendáveis no cenário atual, fornece impulso à análise concreta acerca da adoção de métodos alternativos e,



principalmente, com amparo tecnológico, para a realização de atividades de forma remota, sempre que possível.

Sendo assim, além da análise do Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA, a Supram SM se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Possui Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, registro n. 5530328.

Apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 21/12/2021.

O RCA e o PCA foram elaborados sob a responsabilidade de Edson Arantes Barroso, Tecnólogo em Gestão Ambiental, CRQ-MG n. 022003486 e ART n. 20120.

## 2. Caracterização do empreendimento

A Têxtil Nova Fiação Ltda, instalada em Guaxupé/MG desenvolve a atividade de fiação (fio misto poliéster-algodão e fios de algodão) e encontra-se em operação desde 25/08/1989.

Possui área total de 111.251,63m<sup>2</sup>, com área construída de 16.644,45m<sup>2</sup>.



Figura 1 – Imagem de satélite da Têxtil Nova Fiação Ltda em Guaxupé - MG

A capacidade instalada atual do empreendimento é de 12 t/dia e a ampliação a que se refere esse processo trata da expansão da atividade de fiação e/ou tecelagem em 10 t/dia, passando, por conseguinte, para 22 t/dia.



Esclarecemos que a ampliação se dará devido a substituição de equipamentos, com a aquisição de máquinas Open end Schlafhorst/RIETER que possui maior eficiência produtiva. A ficha técnica se encontra anexada ao processo.

A compra do maquinário ocorreu em 05/03/2021, com previsão de chegada à empresa em 20/09/2021 e de operação em novembro de 2021.



Figura 2 – Equipamento similar ao que será implantado

Com relação às instalações prediais e fabris, o empreendedor informa que não será necessário efetuar nenhuma modificação, uma vez que as novas máquinas open end ocuparão espaço vago nos galpões de fiação, não havendo geração de resíduos de construção civil.

A planta opera de forma contínua, em 3 turnos de 8h/dia e o quadro de funcionários é composto por 237 pessoas. Não haverá contratação de novos colaboradores.

## 2.1 - Descrição do processo produtivo

O processo produtivo da Textil Nova Fiação Ltda consiste basicamente no recebimento da matéria-prima (algodão e poliéster), estoque, abertura, batedor, cardas, passador, maçaroqueira, filatorio, conicaleira, vaporização e embalagem.

As fases do processo produtivo encontram-se descritas no RCA (fls. 21 a 23).

A principal matéria prima são os fios e algodão e os insumos são: parafina, fitas adesivas (pet e térmica), tubete ou conicais tubo e gitex, todos detalhados no RCA



(fls 24 a 27). Os equipamentos existentes também estão caracterizados do RCA (fls 27 a 31).

Na execução das atividades não há utilização de produtos químicos.

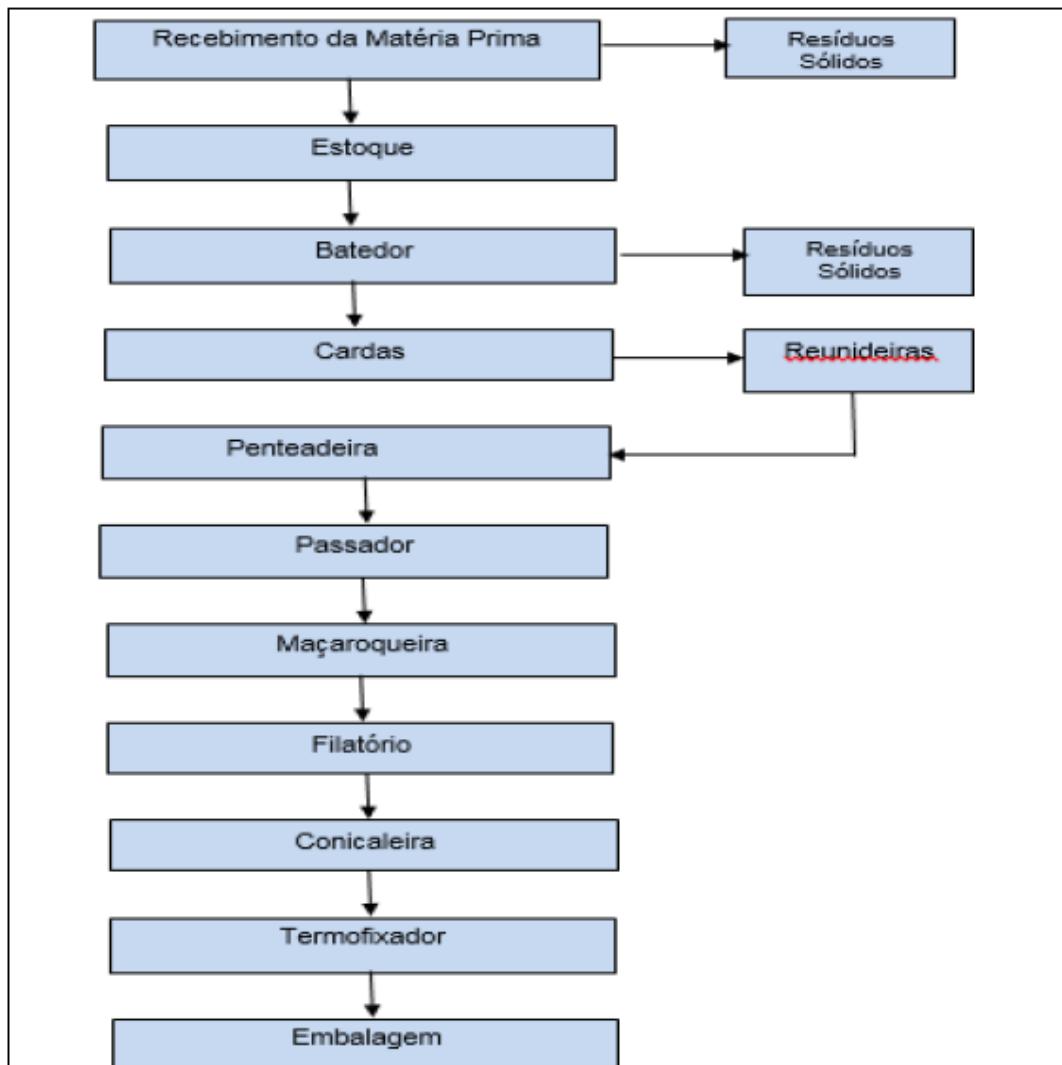


Figura 3 – Fluxograma do processo produtivo

## 2.2 - Programa de Educação Ambiental

Tendo em vista o numero expressivo de funcionários na Têxtil Nova Fiação Ltda, a equipe da Supram SM entende que é importante mobilizar pessoas para um tema de extrema importância que é a educação ambiental.

Por conseguinte, será condicionante deste parecer a apresentação do Programa de Educação Ambiental – PEA, nos moldes da DN COPAM nº 214/2017, alterada pela DN COPAM nº 238/2020, direcionado ao público interno conceituado no Art. 8º, §1º, item II.



II - Público Interno: direcionado aos trabalhadores próprios e de empresas contratadas, que atuarão na atividade ou no empreendimento.

O § 2º Art. 1º da DN COPAM 214/2017 diz que:

Em virtude das características, localização, impactos e grupos sociais da Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea – do empreendimento ou atividade, o órgão ambiental poderá determinar a elaboração e execução do PEA nos casos necessários, devidamente motivado, como informação complementar, independentemente do tipo dos estudos apresentados.

O PEA deverá conter o conjunto de ações que serão desenvolvidas junto aos colaboradores do empreendimento, de acordo com o que estabelece o termo de referência existente nas DNs citadas. Posteriormente deverão ser apresentados relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

Considerando o período de pandemia, onde as aglomerações são contrárias às orientações dos órgãos de saúde que devemos obedecer, entendemos que seja pertinente a realização do PEA com os colaboradores do empreendimento, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Tendo em vista a orientação do Estado e considerando o período de pandemia, a equipe da Supram SM entendeu por bem condicionar a elaboração e execução do PEA, definindo o prazo de 120 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado.

#### Pandemia COVID-19 – casos excepcionais

Enquanto estiver vigente o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, de maneira excepcional, as Supramps e a Supri poderão condicionar a apresentação do DSP e do Projeto Executivo do PEA, nos casos em que o empreendedor comprovar que não foi possível realizar o DSP em função das medidas recomendadas para prevenção e contenção do vírus, como distanciamento social.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a vigência da Licença, devendo ser encerrado somente após a desativação ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.



### **3. Diagnóstico ambiental**

Trata-se de empreendimento instalado e operando, em área urbana do município de Guaxupé, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada.

Possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

### **4. Utilização e intervenção em recursos hídricos**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em 2 poços tubulares, regularizados e autorizados conforme abaixo, ressaltando que a ampliação pleiteada não afetará a demanda hídrica e a oferta existente continuará suficiente para atende-los.

1. Portaria 183/2015, processo 5178/2014 - poço tubular; ponto captação: 21°17'23"S e 46°43'41"W; vazão autorizada = 5,9 m<sup>3</sup>/h, com o tempo de captação de 5:30 h/dia, 30 d/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 32,45 m<sup>3</sup>, com validade até 04/07/2022.
2. Portaria 184/2014, processo 5179/2014 - poço tubular; ponto captação: 22°17'27"S e 46°43'51"W; vazão autorizada = 6,9 m<sup>3</sup>/h, com o tempo de captação de 5 h/dia, 30 d/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 34,5 m<sup>3</sup>, com vencimento em 04/07/2022.

### **5. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente.**

A Têxtil Nova Fiação Ltda localiza-se em área urbana do município de Guaxupé, sendo desobrigado de constituir Reserva Legal nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013.

Não existe Área de Preservação Permanente – APP no imóvel.

### **6. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras**

#### **6.1. – Fase de implantação**

Com relação às instalações prediais e fabris, o empreendedor informa que não será necessário efetuar nenhuma modificação, uma vez que as novas máquinas open end ocuparão espaço vago nos galpões de fiação, não havendo geração de resíduos de construção civil.



## 6.2. – Fase de operação

**6.2.1. Efluentes líquidos** - a empresa não gera efluentes de origem industrial. Gera efluente sanitário proveniente da higienização humana, coletados por um sistema de redes específicas e referentes a 237 contribuintes que se dividem em 03 turnos de trabalho.

Não haverá acréscimo na geração de efluentes.

- **Medidas mitigadoras** - possui sistema de tratamento de efluentes, conforme descrito abaixo e o lançamento é feito em rede pública.

### a) Tratamento Primário

- 02 unidades compactas de gradeamento primário com medidor Thompson.
- 01 USG Unidade separadora de gordura.

### b) Estação elevatória / Tanque pulmão de efluentes

- 01 tanque elevatória.

### c) Tratamento Secundário (parte anaeróbia)

- 01 – Reator anaeróbio de fluxo ascendente do tipo RAFA.

### d) Pós-Tratamento: (lodos ativados com retorno de Iodo)

- 01 Filtro aerado submerso – câmara de reação.
- 01 Filtro aerado submerso – câmara de sedimentação.

### e) Sistema controlador de odores

- 01 Filtro de Gás Sulfídrico.

**6.2.2. Emissões atmosféricas** – a atividade não gera emissão atmosférica, apenas material particulado dos setores de maçaroqueira e filatório, sendo que a unidade fabril é enclausurada.

- **Medidas mitigadoras** – para captura de particulados encontra-se instalado um sistema de aspiração denominado Colepó. Após a coleta do material, o mesmo é enfardado e vendido para empresas de sacarias, panos de pratos, etc.

**6.2.3. Resíduos sólidos** - são gerados no empreendimento resíduos sólidos provenientes da varrição de instalações operacionais, administrativas e papel de higienização humana; paletes, papelão e arames provenientes do recebimento das matérias-primas; restos de semente ou partes do vegetal oriundos da matéria prima; material retirado dos filtros.



Com a instalação das novas máquinas Open end Schlafhorst/RIETER, não haverá acréscimo na geração de resíduos, devido a alta eficiência produtiva dessas.

- **Medidas mitigadoras** – os resíduos sólidos ficam estocados no próprio empreendimento em um depósito fechado, coberto e sob piso revestido, com acesso restrito a pessoas autorizadas, até receberem a adequada destinação.

A destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

**6.2.4. Ruídos** - provenientes do atrito físico promovido pelos equipamentos eletromecânicos, apresentando influência restrita nas respectivas fontes sem interferências significativas que promovam um impacto negativo ao meio externo.

- **Medidas mitigadoras** – Os ruídos ficam limitados e contidos dentro do galpão, porém a utilização de equipamentos de proteção individual pelos empregados é necessária.

## 7. Cumprimento das condicionantes da Licença de Operação principal

A Licença de Operação, da Textil Nova fiação Ltda foi deferida no dia 04/07/2016, em decisão da Unidade Regional Colegiada COPAM SM, conforme PA n. 00118/2005/006/2015, Parecer Único nº 87921/2016, com validade até 06/07/2022 e a seguinte condicionante:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da LO

O Anexo II referiu-se ao automonitoramento de efluentes líquidos e a elaboração de planilhas de resíduos sólidos e oleosos e o PU estabeleceu a frequência de entrega semestral dos respectivos relatórios.

O cumprimento das condicionantes foi analisado pela equipe do Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas – NUCAM SM, em duas ocasiões.

Em 22/02/2018 foi feita a primeira verificação, sendo lavrado o Relatório de Fiscalização: 15/2018 – SIAM n. 0170481/2018, que ao final concluiu que “o empreendimento vem cumprindo de forma intempestiva as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0387921/2016 sendo lavrado o Auto de Infração nº 93669/2018”.

O referido relatório encontra-se anexado a seguir:



# RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

## DADOS DO FISCALIZADO

**EMPREENDIMENTO:** Têxtil Nova Fiação Ltda

**CNPJ:** 60.182.904/0014-21

**ENDEREÇO:** Rod BR 491 - Km 78, nº 4200, Distrito Industrial Luiz Celani Primo **DN:** 74 **Código:** C-08-03-6 **Classe:** 5

**MUNICÍPIO:** Guaxupé

**CEP:** 37.800-000

## DADOS DA DEMANDA

**DEMANDANTE:** NUCAM - NÚCLEO DE CONTROLE AMBIENTAL

**OFÍCIO N°:**

## SÍNTES

Com o intuito de verificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Revalidação da Licença de Operação, PA nº 00118/2005/006/2015, Certificado RevLO nº 55/2016 de 04/07/2016, foram analisados os documentos protocolados na SUPRAM-SM bem como realizada a fiscalização no local. Verifica-se que o empreendimento vem cumprindo de forma intempestiva as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0387921/2016 sendo lavrado o Auto de Infração nº 93669/2018.

## I) Legislação aplicável

Lei nº 13.199/1999

Decreto Estadual nº 44.844/2008

Deliberação Normativa COPAM nº 74/04

Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008

NBR 10.004/2004

Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017

## II) Considerações iniciais

Foram realizadas análises de documentos protocolados na SUPRAM e a fiscalização "in loco" no empreendimento, visando verificar o cumprimento das condicionantes, bem como possíveis irregularidades ambientais. O Processo Administrativo nº 00118/2005/006/2015, foi julgado na 133º Reunião do COPAM e o Certificado de RevLO nº 55/2016 de 04/07/2016 foi publicado no Minas Gerais de 06/07/2016 a partir da qual iniciou a contagem de tempo para as condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 0387921/2016. Foram analisadas as condicionantes do período de 06/07/2016 a 15/02/2018.



### III) Vistoria

**O empreendimento Têxtil Nova Fiação Ltda desenvolve a atividade de "Fiação de Algodão, Seda Animal, Lã, Fibras Duras e Fibras Artificiais sem Acabamento", apresenta Potencial Poluidor/Degrador M e o porte do empreendimento é G resultando em empreendimento Classe 5 (Código C-08-03-6) conforme DN COPAM 74/04.**

**Em fiscalização ao processo nº 00118/2005/006/2015, foi realizado o acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0387921/2016. A Revalidação da Licença de Operação do empreendimento foi emitida em 04/07/2016, na 133ª reunião ordinária do COPAM, sendo publicada no IOF do dia 06/07/2016 com prazo de validade até 04/07/2022. O período analisado foi de julho/2016 a fevereiro/2018.**

**Condicionante item 1:** consiste em *Executar o Programa de Automonitoramento* e para o seu acompanhamento foram avaliados:

**Efluentes líquidos:** foram solicitadas análises bimestrals com envio semestral dos laudos das análises coletadas na entrada e saída da ETE sanitária para os parâmetros: Vazão, pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, DBO\*, DQO\*, óleos vegetais e gorduras animais.

Foram apresentados os relatórios das análises dos efluentes do semestre entre 06/07/2016 a 06/01/2016 através dos protocolos SIAM R319096/2016 de 10/10/2016, R372269/2016 de 29/12/2016 relativo aos meses de setembro e dezembro de 2016 faltando uma análise bimestral.

Para o semestre entre 06/01/2016 a 06/07/2017 foram apresentados os relatórios com protocolos SIAM R071463/2017 de 10/03/2017, R115106/2017 de 19/04/2017, R180779/2017 de 10/07/2017 relativo aos meses de fevereiro, abril e junho de 2017 sendo o último intempestivo.

Para o semestre entre 06/07/2017 a 06/01/2018 foram apresentados os relatórios com protocolos SIAM R207586/2017 de 10/08/2017, e R025233/2018 de 01/02/2018 relativo aos meses de agosto, outubro e dezembro de 2017 sendo o último intempestivo.

O prazo máximo para os protocolos são contado a partir da data da publicação 06/07/2016, vencendo em 06/07 e 06/01 de cada ano. Os laudos foram realizados pela CEEL - Consultoria e Análises Ambientais, homologado pela RMMG, PRC nº 368.01, assinados pelo Diretor Técnico Jerre Cruz, CRQ nº 02408768 - 2ª região/MG e pelo Gerente Técnico de Laboratório Ricardo Antônio Cardoso CRQ nº 02419652 - 2ª região/MG. Os parâmetros analisados apresentaram resultados dentro dos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008. Em virtude da intempestividade e da não entrega de uma análise bimestral foi lavrado o Auto de Infração.

**Resíduos Sólidos:** foram solicitados os envios semestrais dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, com a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações apresentadas.

Foram apresentados, intempestivamente, os relatórios de resíduos sólidos através dos protocolos SIAM R028519/2017 de 26/01/2017, R180976/2017 de 10/07/2017, R005381/2018 de 10/01/2018. O prazo máximo para os protocolos são contado a partir da data da publicação 06/07/2016, vencendo em 06/07 e 06/01 de cada ano.

Elaboração (Rubrica):	Aprovação:
Simone Teixeira Gestora Ambiental MASP 1.065.891-2	Daniel Iscold A. de Oliveira Coordenador NUCAM MASP 1.147.294-1



Os relatórios estão assinados sendo a Técnica responsável pelas informações Eliana Rodrigues Chagas Barroso, MG 46609/TD. Em virtude da intempestividade foi lavrado o Auto de Infração. *Com relação a gestão de resíduos sólidos, verifica-se que a natureza dos resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Foi verificado que em fiscalização que o empreendimento possui gerenciamento de resíduos sólidos adequada.*

Em fiscalização realizada no dia 21/02/2018, verificou-se que o empreendimento encontrava-se em operação normal. Foram visitados todos os setores em especial o depósito de resíduos e a Estação de Tratamento de Esgoto. No momento da fiscalização não foi identificado pela equipe técnica nenhum tipo de irregularidade ambiental.

***Conforme análise do processo administrativo, bem como a fiscalização “in loco”, verifica-se que o empreendimento cumpre as condicionantes de forma intempestiva sendo lavrado o Auto de Infração nº 93669/2018.***

#### IV) Conclusão

Verifica-se que o empreendimento vem cumprindo de forma intempestiva as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0387921/2016 sendo lavrado o Auto de Infração nº 93669/2018.

Varginha, 22 de fevereiro de 2018

---

Simone Teixeira – Masp: 1.065.891-2

Gestora Ambiental

NUCAM - Núcleo de Controle Ambiental/Sul de Minas

Em 22/06/2021 foi feita a segunda verificação, sendo lavrado o Auto de Fiscalização n. 175197/2021. O período analisado, para verificação do cumprimento das condicionantes, foi de fevereiro de 2018 a junho de 2021 e concluiu que “o empreendimento vem envidando esforços no sentido de cumprir tempestivamente as condicionantes estabelecidas no PU n. 0387921/2016”. O referido auto de Fiscalização encontra-se reproduzido abaixo:



## CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 175197/2021

Folha  
1/3

O empreendimento **TÊXTIL NOVA FIAÇÃO LTDA** tem como atividade principal a "Fiação de Algodão, Seda Animal, Lã, Fibras Duras e Fibras Artificiais sem Acabamento" (código **C-08-03-6**) com potencial poluidor/degradador **Médio** e porte do empreendimento **Grande**, resultando em empreendimento **Classe 5**, conforme DN COPAM nº 217/17.

Em fiscalização ao Processo Administrativo nº **00118/2005/006/2015**, foi realizada a avaliação das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do **Parecer Único nº 0387921/2016**. A Licença de Operação Corretiva foi emitida em 04/07/2016, na 133ª reunião do COPAM. Sendo publicada no Diário Oficial do Estado (IOF) no dia 06/07/2016, com prazo de validade até 04/07/2022.

É salutar informar que houve fiscalização pretérita, empreendida para verificação do cumprimento de condicionantes conforme o **Auto de Fiscalização nº 104341/2018 de 21/02/2018**. O ato fiscalizatório culminou com a lavratura do Auto de Infração nº **93669/2018**. O lapso temporal abarcado pela aludida fiscalização foi de julho de 2016 a fevereiro de 2018. Ressalta-se que o auto de fiscalização, bem como o auto de infração resultantes, encontram-se apensados ao **Processo Administrativo nº 00118/2005/005/2015**.

O período analisado, para verificação do cumprimento das condicionantes, neste ato fiscalizatório foi de fevereiro de 2018 a junho de 2021

No anexo I do parecer único **nº 0387921/2016**, consta o seguinte quadro de condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

No anexo II constam as seguintes solicitações para o monitoramento do empreendimento:

### 1- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída da estação de tratamento de efluente sanitário	Vazão, pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno, DBO*5, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais.	Bimestral

Os relatórios, contendo as análises especificadas no programa de automonitoramento deveriam ser enviadas semestralmente a SUPRAM SM. Os relatórios deveriam ser precedidos da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O plano de amostragem deveria ser do tipo amostragem composta para DBO e DQO nos horários de pico e amostragem simples para os demais parâmetros.

Levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental, a data limite para o protocolo dos relatórios corresponde ao dia 06/01 e 06/07 de cada ano da vigência da licença ambiental.

### 2- Resíduos Sólidos

Foi determinado o envio SEMESTRAL à SUPRAM-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos e destinação do lodo dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e industriais, deveriam conter no mínimo os dados providos no anexo II do parecer único, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Cumpre ressaltar que á partir da vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências, a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR.

Ainda, conforme o parágrafo 2º do capítulo VI da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, as informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, e na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020.

Superada a exposição inicial, cumpre informar que nessa fiscalização foram encontrados os seguintes protocolos referentes ao cumprimento de condicionantes:

### 1- Efluentes Líquidos

- R115794/2018 de 28/06/2018 protocolo tempestivo;
- R002277/2019 de 09/01/2019 protocolo tempestivo;



<b>Assinatura:</b>	<input type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM
	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
	02. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado: <b>TÊXTIL NOVA FIAÇÃO LTDA</b>		Função / Vínculo com o Empreendimento:	

<b>CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 175197/2021</b>		<b>Folha 2/3</b>			
<b>8. Relatório Sucinto</b>	<p>- R096730/2019 de 05/07/2019 protocolo tempestivo; - R002655/2020 de 06/01/2020 protocolo tempestivo; - R073156/2020 de 06/07/2020 protocolo tempestivo; - R012004/2021 de 20/01/2021 protocolo tempestivo;</p> <p>Após atida leitura, foi observado nos laudos apresentados, que não houve lançamentos fora dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa conjunta COPAM/ CERH 01/2008. Verificou-se que as amostragens para os parâmetros DBO e DQO atenderam ao disposto no texto do item I do anexo II do parecer único nº <b>0387921/2016</b>. Durante o período avaliado as amostras foram coletadas pelo laboratório de análises químicas, CEEL CONSULTORIA E ANÁLISES AMBIENTAIS, o qual foi responsável pelas coletas, e encontra-se acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais, certificado nº PRC368.01.</p> <p>Mediante o exposto considera-se a condicionante <b>cumprida</b>.</p> <p><b>1- Resíduos sólidos</b> Foram encontrados apensados ao processo administrativo os seguintes protocolos em cumprimento a condicionante: -R119679/2018 de 05/07/2018 protocolo tempestivo janeiro a junho de 2018; -R002274/2019 de 09/01/2019 protocolo tempestivo julho a dezembro de 2018; -R096736/2019 de 05/07/2019 protocolo tempestivo janeiro a junho de 2019; -R002653/2020 de 06/01/2020 protocolo tempestivo julho de dezembro de 2019; -R028224/2020 de 28/02/2020 protocolo tempestivo Declaração de Movimentação de Resíduos nº 10540/2020; -R073148/2020 de 06/07/2020 protocolo tempestivo janeiro de junho de 2020; -R091850/2020 de 06/08/2020 protocolo tempestivo Declaração de Movimentação de Resíduos nº 21007/2020;</p> <p>Considerando a implementação do Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), com a vigência da DN COPAM Nº 232/2019, verificou-se que o empreendimento possui cadastro no sistema, via emissão de relatório R-14. Foram encontradas as Declaração de Movimentação de Resíduos conforme consulta no sistema MTR através da geração de Relatório R-23. A conduta está em conformidade ao disposto no capítulo VI, artigo 16, inciso I e II. Mediante o exposto considera-se cumprida a condicionante, referente ao gerenciamento e destinação final de resíduos sólidos para o ano de 2020. A emissão para a DMR referente ao primeiro semestre de 2021 ainda encontra dentro do prazo estabelecido pela Deliberação Normativa nº 292/2019;</p> <p>Para os protocolos realizados no ano de 2020 entre 15 de março e 15 de setembro, verifica-se a aplicabilidade da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ARSAE nº 2.975, de 19 de junho de 2020, vigente entre 15 de março e 15 de setembro de 2020 a qual estabelece exceções à suspensão da contagem prazos processuais, disciplina a forma de monitoramento ambiental de sistemas de controle e estabelece hipóteses de interrupção de prazo para a prática de requerimentos de renovação e prorrogação de prazos de licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos, intervenções ambientais e outros hipóteses que menciona durante a vigência da situação emergencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais. O referido dispositivo acoberta a não apresentação ou a apresentação fora dos prazos estabelecidos na licença ambiental dos relatórios de monitoramento do empreendimento, em virtude do estado de calamidade pública causado pela Pandemia do Corona Vírus - COVID 19.</p> <p>A Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023 de 19 de novembro de 2020, traz de volta a fluência dos prazos, impelindo o empreendedor a retomar a comprovação junto ao órgão ambiental da eficiência de suas medidas de controle ambiental e o cumprimento dos planos e projetos propostos, entre eles, os monitoramentos estabelecidos na condicionante nº 01 do Parecer Único nº <b>0387921/2016</b>.</p> <p>Mediante o exposto, verifica-se que o empreendimento vem evidenciando esforços no sentido de cumprir tempestivamente as condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº: <b>0387921/2016</b>.</p> <p><b>SALIENTA-SE:</b> conforme estabelecido no artigo 30 da DN COPAM 217, publicada em 06 de dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de março de 2018, os prazos para entrega das condicionantes serão contados a partir da publicação da Licença no IOF. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará em infração grave.</p>				
	<b>Assinat</b>	<b>01. Servidor:</b> Daniel Iscold <b>MASP:</b> 1.147.294-1 <b>Assinatura:</b>			
		<input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			
		Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
		02. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado:		Função / Vínculo com o Empreendimento:	



TÊXTIL NOVA FIAÇÃO LTDA

Assinatura:

**CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 175197/2021**

Folha  
3/3

**CIENTIFICA-SE**, ainda, que segundo o Artigo 17, parágrafo 2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, o protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo em questão, sendo admitido o protocolo através de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.

**8. Relatório Sucinto**



<b>9. Assinaturas</b>	01. <b>Servidor:</b> Daniel Iscold	<b>MASP:</b> 1.147.294-1	<b>Assinatura:</b>
	<input type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> FEFAM	<input type="checkbox"/> IEF
	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
	02. <b>Fiscalizado / Representante do Fiscalizado:</b> <b>TÊXTIL NOVA FIAÇÃO LTDA</b>	<b>Função / Vínculo com o Empreendimento:</b>	<b>Assinatura:</b>

## 8. Compensações

A equipe técnica da Supram SM entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental neste processo considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigível. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## 9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença ambiental concomitante, LP+LI+LO de “Ampliação”.

Registra-se que, apesar de se tratar de um empreendimento classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar sobre o requerimento de empreendimento classe 4, quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

### Licença Prévia

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde o empreendimento pretende se instalar é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza,



que apresente restrição, ou a necessidade de adoção de medidas específicas, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

Um requisito necessário para atestar a viabilidade locacional foi estabelecido no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/18. No artigo citado consta que:

“Art. 18 - O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.”

A certidão foi emitida pelo município abrangido pela Área Diretamente Afetada - ADA – do empreendimento e certifica a regularidade do mesmo quanto a localização.

No item 2, deste parecer, está o detalhamento do projeto de ampliação, sobre o qual nenhuma manifestação técnica em desacordo com o mesmo foi registrada.

No item 3, dedicado ao diagnóstico ambiental, está registrado que trata-se de empreendimento instalado e operando, em área urbana do município de Guaxupé, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada, bem como possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

Diante das informações acima, conclui-se que, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização, está demonstrada e a requerente faz jus a LP.

#### Licença de Instalação - LI

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

As mediadas de controle ambiental foram analisadas no item 6 do parecer. Nenhuma inadequação das mesmas foi apontada na análise técnica dos estudos. Ressalta-se que, a ampliação, ora em vias de regularização ambiental, ocorrerá em virtude de aquisição de maquinário mais eficiente, e que obras são dispensadas para a instalação do novo maquinário.

A licença será condicionada mediante condicionantes específicas para a fase de instalação, conforme quadro de condicionantes do anexo I deste parecer.



O empreendimento apresenta viabilidade ambiental, uma vez que ficou demonstrado o funcionamento das medidas de controle ambiental, conforme item 7, acima, portanto, faz jus a licença de instalação, para ampliar a sua atividade.

#### Licença de Operação – LO

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Ficou demonstrado no item 6 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente, bem como, no item 7, foi avaliada a efetividade destas medidas de controle.

Foram estabelecidas condicionantes para monitorar a operação da atividade durante a vigência da licença de operação.

A empresa faz jus a licença de operação.

#### Do prazo de validade

De acordo como que estabelece o parágrafo 8º, do Artigo 35, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação, terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal. A LO, certificado nº55/2016, é válida até 06/07/2022.

Portanto, prazo de validade desta licença é **06/07/2022**.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença ambiental para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID

## **10. Conclusão**

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO, para o empreendimento **Têxtil Nova Fiação Ltda**, para as atividades de “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis” – código C-08-01-1 e “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9, no município de Guaxupé, com **validade até 06/07/2022**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por Câmara Técnica Especializada.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LAC 1, fase LP+LI+LO de Têxtil Nova Fiação Ltda;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento de Têxtil Nova Fiação Ltda e

**Anexo III.** Relatório fotográfico de Têxtil Nova Fiação Ltda.



## ANEXO I

### Condicionante para – LAC 1, fase LP+LI+LO de Têxtil Nova Fiação Ltda

#### Fase de instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Dar continuidade à execução das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n. 87921/2016, relativo à Licença de Operação principal, PA n. 00118/2005/006/2015	De acordo com os prazos estabelecidos no PU n. 87921/2016
02	Apresentar o Programa de Educação Ambiental, conforme a DN 214/2017, alterada pela DN nº 238/2020 (estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais), <u>direcionado ao público interno</u> , conforme item 3.1 deste parecer	120 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado estabelecida no Decreto NE n. 113, de 12/03/2020
03	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente
04	Apresentar relatório técnico fotográfico com descriptivo, comprovando a instalação do novo maquinário	Antes do início da operação

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificados para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Condicionante para a LAC 1, fase LP+LI+LO de Têxtil Nova Fiação Ltda

#### Fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Dar continuidade à execução das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n87921/2016, relativo à Licença de Operação principal, PA n. 00118/2005/006/2015	De acordo com os prazos estabelecidos no PU n. 87921/2016



### Anexo III

#### Relatório Fotográfico de Têxtil Nova Fiação Ltda



Foto 1: Fachada da empresa



Foto 2: Depósito de matéria-prima



Foto 3: Área de produção



Foto 4: Estação de tratamento de efluente sanitário



Foto 5: Lançamento do efluente tratado



Foto 6: Depósito de resíduos